



LEI Nº 4.034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Projeto de Lei nº 124/2009

**Dispõe sobre a instalação de dispensador de parede com álcool-gel antisséptico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.
De autoria do vereador Rodrigo da Silva**

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, os estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos alimentícios e congêneres deverão instalar dispensador de parede com álcool-gel antisséptico.

Parágrafo único. O dispensador a que refere o caput deste artigo deverá ser disponibilizado na entrada e nos banheiros do estabelecimento, acompanhado de orientação, afixada, abordando a importância da higienização das mãos como prevenção contra doenças.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará:

I - multa de 10 UFMs (Unidades Fiscais do Município) na primeira autuação;

II - multa de 50 UFMs (Unidades Fiscais do Município) na segunda autuação;

III - suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento na terceira autuação;

IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento na quarta autuação.

Art. 3º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 23 de novembro de 2009.

Ivete Spada Leite

DIRETORA LEGISLATIVA